



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

LEI MUNICIPAL Nº 7.924 de 22 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro junto ao Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro na forma do art. 2º, II da Lei Municipal nº 6.268, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal (VTA's), no âmbito do Município de Esteio.

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Lei tem por objetivo efetivar ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTA's e de seus familiares, identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal, ao mercado de trabalho e em atividade econômica que não utilize VTA's.

Art. 3º A transferência de renda aos condutores de Veículos de Tração Animal, previamente cadastrados e identificados pelo Poder Executivo Municipal, dar-se-á da seguinte forma:

I – parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual deverá ser aplicada em investimentos a viabilizar que o beneficiário substitua sua fonte de renda familiar;

II – 04 (quatro) parcelas no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagas até o último dia dos meses subsequentes, mediante a comprovação do investimento a que se refere o inciso anterior.

Art. 4º Os respectivos créditos serão disponibilizados por meio de cartão magnético, restando o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento na forma da Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014, com o Instituto Educacional, Social e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul – ISCERGS/CUFA-ESTEIO, visando à operacionalização e execução do programa instituído por essa Lei.

Art. 5º A proibição de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6.268, de 28 de dezembro de 2015 será efetivada a partir do mês de outubro de 2021, com o início de ações de abordagem educativas acerca do programa, tornando-se definitiva na data de 01 de novembro de 2021.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), o qual será destinado a acrescentar dotação orçamentária de despesa na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, não prevista no Orçamento inicial de 2021.

Art. 7º O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá as seguintes classificações orçamentárias e respectivos programas:

12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

12.03 – POLÍTICAS AMBIENTAIS

3.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções SociaisR\$ 116.000,00

Cód. Func. Progr.: 12.03.18.541.0007.2402 – Manutenção do Programa de Redução de VTA

Recurso: 0001 - Livre

12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

12.04 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

3.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções SociaisR\$ 156.000,00

Cód. Func. Progr.: 12.04.18.542.0014.2238 – Manutenção de Serviços Ambientais

Recurso: 1036 – Fundo de Defesa do Meio Ambiente

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 272.000,00

Art. 8º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial, a redução, em igual importância, do seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 – DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA

4.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 3.477,46

Cód. Func. Progr.: 06.02.15.452.0007.1074 – Implantação de Ecopontos

Recurso: 0001 – Livre

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 – DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA

4.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 47.478,00

Cód. Func. Progr.: 06.02.18.541.0007.1211 – Reequipamento de Praças, Canteiros e Áreas Verdes

Recurso: 0001 - Livre

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 – DIRETORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO

4.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 47.000,00

Cód. Func. Progr.: 06.03.15.451.0007.1077 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico

Recurso: 0001 – Livre

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 – DIRETORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Recurso: 0001 – Livre

Recurso: 1036 – Fundo de Defesa do Meio Ambiente

Recurso: 1036 – Fundo de Defesa do Meio Ambiente

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO.....R\$ 272.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 22 de setembro de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Data supra.